EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019

PROCESSO Nº 097/2019

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Muriaé, com sede na Avenida Maestro Sansão, nº 236, bairro Centro, Muriaé-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, por meio do Pregoeiro Diego Emilio de Almeida Motta e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 8.845/2019, de 02/01/2019, torna público que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de Pregão, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, tornando público a abertura do Processo nº 076/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 062/2019, tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 7.745/2017 (regulamentação do pregão), Decreto nº 8.725/2018 (Pesquisa de preço), Decreto nº 8.840/2018 (sanções administrativas), Lei Municipal nº 5.768/2018 (ME/EPP), Leis Municipais nº 5.446/2017 e 5.524/2017 (proibição da participação em licitações) e demais normas legais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital, sendo parte integrante os anexos deste, como se transcritos estivessem.

- A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.
- B) Data, horário e local para início da sessão pública:

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Endereço: Av. Maestro Sansão, 236/3º Andar, Edifício Centro Administrativo "Presidente Tanarado Nevos" Centro Murio MC 36 880 003

Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG, 36.880-002

Data: 29/05/2019 (vinte e nove de maio de dois mil e dezenove) Horário: 09:00 hs. (nove horas da manhã) – HORÁRIO DE BRASÍLIA

- C) Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
 - I Termo de Referência.
 - II Projeto Básico
 - III Planilha de Custos
 - IV Modelo da Proposta de Preço.
 - V Modelo de Carta de Credenciamento.
 - VI Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.
 - VII Modelo de Atestado de Capacitação.
 - VIII Modelo de Declaração de ME ou EPP
 - IX Modelo de Minuta Contratual.
 - X Modelo da declaração de atendimento às leis municipais nºs 5.446/2017 e 5.524/2017.
 - XI Modelo de Declaração Negativa de Vínculo Empregatício
- D) Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Educação Setor de Transporte Escolar

1 - DO OBJETO

1.1 – Contratação de prestador de serviço para **transporte de passageiros noturno** de pessoas matriculadas em cursos técnicos e em instituições de ensino superior de Muriaé residentes nos distritos de Pirapanema, Vermelho, Belisário, Itamuri, Boa Família e Macuco devidamente inscritos no Programa Municipal Educação Sem Distância.

1.2 - ITENS:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES

ITENS	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO		
1	8071,8	Km	TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO DE ALUNOS DE CURSOS TÉCNICOS E DE FACULDADE - LINHA BELISÁRIO / ITAMURI - TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO DE ALUNOS DE CURSOS TÉCNICOS E DE FACULDADE - LINHA BELISÁRIO / ITAMURI		
2	7983,8	Km	TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO DE ALUNOS DE CURSOS TÉCNICOS E DE FACULDADE - LINHA BOA FAMÍLIA / MACUCO - TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO DE ALUNOS DE CURSOS TÉCNICOS E DE FACULDADE - LINHA BOA FAMÍLIA / MACUCO		
3	6986,1	Km	TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO DE ALUNOS DE CURSOS TÉCNICOS E DE FACULDADE - LINHA PIRAPANEMA / VERMELHO - TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO DE ALUNOS DE CURSOS TÉCNICOS E DE FACULDADE - LINHA PIRAPANEMA / VERMELHO		

METODOLOGIA:

1.2 - Dos Veículos

- 1.2.1 Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços deverão atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pelo **CONTRAN/DENATRAN e Portarias do DETRAN**, além de preencher os seguintes requisitos exigidos pelo órgão competente do município (DEMUTTRAN);
- 1.2.2- Serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos;
- 1.2.3- Conforme o art. 7°, § 6°, da Lei Municipal n° 5115, de 21 de dezembro de 2015, "o Serviço Público de Transporte Escolar, previsto no inciso II deste artigo, quando prestados no perímetro urbano, somente admitirá veículos cuja vida útil não ultrapasse a 15 (quinze) anos de idade, e quando prestados na zona rural ou distrital, veículos com vida útil de até 20 (vinte) anos de idade";
- 1.2.4- Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se e substitui-los, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte daquela rota contratada;
- 1.2.5- A empresa contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato, para realizar a inspeção no DEMUTTRAN, bem como, deverá neste prazo estar apto para dar início ao serviço;
- 1.2.6- O veículo não aprovado pelo órgão competente (DEMUTTRAN) será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo o prazo de 24 horas para substituir o veículo notificado.
- 1.2.7- A exigência de comprovação da propriedade dos veículos que serão utilizados na execução do serviço licitado, no caso de proprietário, será feita apenas para o licitante vencedor, como requisito para a celebração do contrato (Denúncia n. 969465, rel. Conselheiro Gilberto Diniz, publicação em 22 de maio de 2018).

1.3 - Dos Recursos Humanos (Condutores):

- 1.3.1 O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art.138 do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503/97):
- 1.3.2 Ter idade superior a vinte e um anos;
- 1.3.3 Ser habilitado na categoria D;
- 1.3.4 Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- 1.3.5 Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- 1.3.6 Ter submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- 1.3.7 Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- 1.3.8 Ser portador de boa conduta e idoneidade moral;
- 1.3.9 O condutor deverá se apresentar devidamente vestido, não sendo permitido o uso de short, bermuda e camiseta regata;
- 1.3.10 Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

1.4 - Da substituição dos Recursos Humanos:

1.4.1 - Os requisitos referentes aos monitores e condutores deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.

1.5 - Os anexos fazem parte deste edital, como se transcritos estivessem.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação dos interessados que se encontrarem sob falência decretada, regime de consórcio, concordatárias, cooperativas, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública.

NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

2.2 - Endereço para envio dos envelopes:

Prefeitura Municipal de Muriaé (Departamento de Licitação), a Av. Maestro Sansão, 236/3º Andar,

- Edifício Centro Administrativo "Presidente Tancredo Neves", Centro, Muriaé MG, CEP: 36.880-002. 2.2.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ não se responsabilizará por envelopes "Documentação" e "Proposta de Preço" endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Prefeitura Municipal de Muriaé, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.
- 2.3 Aviso deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Muriaé e poderá ser obtido junto ao Depto. de Licitação, a Av. Maestro Sansão, 236/ 3º Andar, Edifício Centro Administrativo "Presidente Tancredo Neves", Centro, Muriaé-MG, no horário de 13:00 às 17:00 horas, ao custo gratuito e pela internet, no endereço: www.muriae.mg.gov.br
- 2.4 As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet ou junto ao Depto. de Licitação se obrigam a acompanhar as publicações no site do Departamento de Licitação, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Os documentos a seguir solicitados poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio e entregues ao Pregoeiro FORA DOS ENVELOPES "Proposta de Preços" e/ou "Documentação para Habilitação".
- 3.1.1 Não será realizada a autenticação de cópias simples de documentos com a apresentação de cópias autenticadas como originais.
- 3.2 Os representantes dos licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular juntamente com cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Registro de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 3.3 O representante, em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes.
- 3.4 Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.
- 3.5 Juntamente a documentação supracitada, o licitante deverá apresentar declaração de cumprimento da Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações, conforme modelo constante do Anexo X deste edital ou declarar verbalmente fazendo constar em Ata de Sessão, sob pena de não recebimento do restante da documentação do licitante.



- 3.6 Caso não apresente os documentos citados nestes sub-itens (3.1, 3.2, 3.3, 3.4), a empresa não poderá formular ofertas e lances de preços (permanecendo neste caso, os preços constantes na proposta escrita) e nem praticar os demais atos pertinentes ao certame.
- 3.7 O Modelo da Carta de Credenciamento encontra-se no Anexo V.
- 3.8 Cada credenciado poderá representar uma única licitante.
- 3.9 No ato da fase de "Credenciamento", o representante credenciado **declarará verbalmente** que a empresa <u>cumpre plenamente os requisitos exigidos</u> para habilitação na licitação, e que <u>não está impedido de participar de licitações e de contratar</u> com a Administração Pública em razão de penalidades, nem fatos impeditivos de sua habilitação.
- 3.9.1 A declaração que se refere o item 3.9 será formulada pelo Pregoeiro, fazendo parte integrante da ata e assinada pelos representantes credenciados no presente certame.
- 3.10 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar **declaração formal**, expressa, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 3.10.1 Para a comprovação da declaração constante no item 3.10, a licitante deverá, também, apresentar:
- a) quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- b) quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (certidão simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte) com validade de até 90 dias ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.
- 3.10.2 Em conformidade com o art. 7°, caput, §1° e §2°, da Lei Municipal nº 5.768/2018, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão **apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.
 - 3.10.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 3.10.2.2. A **não-regularização** da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, **implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas** no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, **sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, <u>ou</u> **revogar a licitação**.
- 3.10.3 A concessão da extensão do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação prevista no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, no art. 7º, §1º, da Lei Municipal nº 5.768/2018 e no item 3.10.2.1 será a critério da administração mediante a análise da solicitação assinada pelo representante legal da proponente participante e devidamente encaminhada ao Departamento de Licitações dentro do prazo inicial concedido anteriormente.



4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro.
- 4.2 No dia, hora e local designados, o interessado ou seu representante legal deverá comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e demais atos inerentes ao certame, conforme item 3, deste Edital.
- 4.3 Aberta à sessão, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ-MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019
ABERTURA DA SESSÃO DIA 29/05/2019 ÀS 09:00 HORAS
PROPONENTE
CNPJ SOB Nº:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ-MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019
ABERTURA DA SESSÃO DIA 29/05/2019 ÀS 09:00 HORAS
PROPONENTE
CNPJ SOB Nº:

- 4.4 Declarado o encerramento para recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.
- 4.5 Abertos, inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços será feita a sua conferência e posterior rubrica.
- 4.6 Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no item 7.9 deste Edital.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 A Proposta de Preços deverá ser identificada (impressa em papel timbrado do proponente ou por carimbo que a identifique), em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, devidamente datada, assinada e rubricada, pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.
- 5.2 A Proposta de Preços deverá conter:
- 5.2.1 Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos.
- 5.2.2 VALOR UNITÁRIO DO ITEM E VALOR GLOBAL DA PROPOSTA. Em caso de divergência entre os valores propostos, será considerado o valor unitário de cada item.
- 5.2.3 Os preços deverão ser apresentados com precisão de (02) duas casas decimais.
- 5.2.4 Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 5.2.5 Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 5.3 Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros materiais de cálculo.



- 5.4 Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente edital.
- 5.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.6 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pelo Pregoeiro ou Comissão de Apoio.
- 6.1.1 Não será realizada a autenticação de cópias simples de documentos com a apresentação de cópias autenticadas como originais.
- 6.2 Para fins de habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:
- 6.2.1 Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão **CNPJ**).
- 6.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.
- 6.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- 6.2.4 Prova de regularidade com:
 - 6.2.4.1 Secretaria da Receita Federal e
 - 6.2.4.2 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
 - 6.2.4.3 Relativa à Seguridade Social (INSS).
- 6.2.5 Certidão de Regularidade de Situação CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- 6.2.6 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal 12.440/2012.
- 6.2.7 Certidão Negativa de **Falência** ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 6.2.8 **Documento de constituição**: Estatuto, Contrato social, Registro de Firma Individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI ou equivalente e sua última alteração (se houver);
- 6.2.9 **Declaração** indicando o **motorista** (nome e CPF) que prestará a (as) linha (s) de transporte (s) licitada (s) na qual tenha interesse em participar (conforme anexo XII).
- 6.2.10 Comprovação, mediante apresentação de **Atestado de Capacitação** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual mencione expressamente que a proponente (pessoa jurídica) ou o (s) motorista (s) (pessoa física) prestou (aram) serviço de transporte escolar (vedada exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), conforme modelo no Anexo VII;
- 6.2.11 **Declaração** de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo no Anexo VI;
- 6.2.12 Declaração de que seus diretores, sócios e gerentes e respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **QUE NÃO EXERCE** qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações

controladas direta ou indiretamente pelo poder público do Município de Muriaé, conforme modelo no Anexo XI.

NOTA EXPLICATIVA: A declaração exigida no item 6.2.12 atende aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade e considera as deliberações do Tribunal de Contas da União, bem como o entendimento fixado pelo Judiciário. Tal medida acauteladora consiste no afastamento preventivo daquele que, por vínculos pessoais com a situação concreta, poderia obter benefício especial e incompatível.

6.3 - Disposições Gerais da Habilitação:

- 6.3.1 Não serão aceitos protocolos de entrega, declarações ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 6.3.2 As certidões exigidas (sub-itens 6.2.2 a 6.2.7) que não contiverem expresso o prazo de validade, não poderão ter data anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento das propostas.
- 6.3.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7 - DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

- 7.1 Aberta à sessão, os credenciados entregarão ao pregoeiro o envelope "Proposta de Preços" e "Documentos de habilitação". Os envelopes permanecerão fechados sob a guarda do mesmo.
- 7.2 O pregoeiro procederá imediatamente à abertura do ENVELOPE-PROPOSTA, que verificará os percentuais propostos e a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando aquelas que estiverem em desacordo com o edital.
- 7.2.1 Para fins de classificação, o pregoeiro realizará o julgamento: "Menor preço por item" para não restringir o caráter competitivo conforme a SÚMULA TCU N° 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.
- 7.3 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das situações previstas neste edital e anexos.
- 7.4 Classificada as propostas, o autor da proposta de MENOR PREÇO, observando o disposto no item 7.2.1 deste edital, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço, ou as 03 (três) melhores propostas de preços quando não ocorrer ofertas no intervalo de dez por cento, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, será dada oportunidade de disputa.
- 7.5 Será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 7.6 A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.
- 7.7 O proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último desconto apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.8 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o preço estimado para a contratação.
- 7.8.1 Será desclassificada a proposta cujo preço exceda o valor orçado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, ou que esteja manifestamente inexequível.



- 7.9 Declarada encerrada a etapa competitiva do item, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação do licitante que tiver ofertado menor preço.
- 7.10 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o pregoeiro declarará a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o item licitado.
- 7.11 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o item vencedor.
- 7.11.1 Nas situações previstas nos subitens 7.8 e 7.11, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.
- 7.12 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e o (s) licitante (s) presente (s).

8 - DO CONTRATO

- 8.1 Homologado o resultado da licitação, o setor de licitação, respeitada a ordem de classificação, convocará o interessado para assinatura do contrato que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestação de serviço futura nas condições nela estabelecidas.
- 8.1.1 A vencedora deverá assinar o contrato, no CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "PRESIDENTE TANCREDO NEVES", no Departamento de Licitação, na Av. Maestro Sansão, nº 236 3º andar, Centro, Muriaé, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua convocação.
- 8.2 No contrato será conforme a minuta de contrato em anexo.
- 8.3 Os serviços do objeto serão prestados conforme necessidades da Secretaria Requisitante e mediante emissão de Ordem de Serviço do setor de compras, devendo serem prestados no local a ser indicado na Autorização.
- 8.3.1 A Ordem de Serviço deverá ser emitida pelo Setor de Compras, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital, no contrato e nos demais regulamentos legais que regem a matéria.
- 8.4 O Município se reserva no direito de rejeitar o serviço, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
- 8.5 A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos constatados nos materiais após o seu recebimento, observados as disposições deste Edital.
- 8.6 A licitante deverá manter, durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão, rescisão contratual e/ou outras penalidades prevista em lei.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, desde que devidamente justificado.
- 9.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.2 Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES

- a) Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela, além de outros que possam complementar o pedido;
- b) Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.
- 9.3 A revisão do preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração Municipal ou do detentor do contrato, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.
- 9.3.1 Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do contrato.

10 - DOS PRAZOS E DA VALIDADE DO CONTRATO

- 10.1 A prestação do serviço mencionado em atendimento ao calendário escolar de **2019** dos **curso técnicos e superior de Muriaé** de modo a atender as pessoas dos distritos cadastrados devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação:
- 10.2. A execução do serviço inicia-se imediatamente após a assinatura do contrato e ordem de serviço e se encerra em **31/12/2019**;
- 10.3 O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do contrato com a adjudicatária, devendo as empresas retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.
- 10.4 A vencedora deverá assinar o contrato, no CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "PRESIDENTE TANCREDO NEVES", no Departamento de Licitação, na Av. Maestro Sansão, nº 236 3º andar, Centro, Muriaé, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da sua convocação.
- 10.4.1 A convocação para assinatura do contrato dar-se-á por meio eletrônico, ou seja, através do email indicado na Proposta Comercial da proponente.
- 10.4.2 Caso o representante legal da empresa não se apresente para assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 10.4, a Prefeitura Municipal de Muriaé convocará a empresa segunda colocada, verificando a aceitabilidade, na ordem de classificação, em conformidade com a legislação.
- 10.5 APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ CUMPRIR RIGOROSAMENTE COM O LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CRONOGRAMA DE TRANSPORTE, PRAZO E O QUANTITATIVO SOLICITADO NA ORDEM DE SERVIÇO, CONFORME EDITAL.
- 10.7 A Prefeitura Municipal de Muriaé poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso dos materiais não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Prefeitura Municipal de Muriaé.

11 - DO PAGAMENTO

- 11.1 Pagamento será realizado no **em até 30 (TRINTA) dias,** após a apresentação da nota fiscal, de acordo com o presente certame.
- 11.1.1 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Muriaé não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
- 11.2 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 11.3 A cada pagamento efetuado pela **Prefeitura Municipal de Muriaé-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema. No caso de empresas estabelecidas no município de Muriaé, a adjudicatária deverá comprovar regularidade com o município, através da apresentação da CND Municipal.

11.4 - As despesas decorrestes do contrato para contratação dos materiais para atender a Prefeitura Municipal de Muriaé, correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária**:

RED. 395 - 02.05.02.12.362.0027.2.079.3390.39.00 RED. 407 - 02.05.02.12.364.0027.2.664.3390.39.00

12 - DOS RECURSOS

- 12.1 Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 12.3 Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na área de coordenação da Prefeitura Municipal de Muriaé/Departamento de Licitação, em Muriaé-MG, devendo o mesmo ter efeito quando solicitado por escrito ao pregoeiro.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do **Decreto n° 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018.**
- 13.2 O fornecedor que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- V 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- VI 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo



descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
- mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
- II mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
- § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- § 3º Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- § 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- § 5º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 05 (cinco) dias;
- II o atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração; e
 III a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 6º Se a recusa em assinar o instrumento contratual for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- § 7º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, sendo concedidos, nesta hipótese, os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- § 8º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
- 13.3 Declaração de inidoneidades nos termos do Decreto nº 8.840/20189 de 18 de dezembro de 2018.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do edital, independentemente de transcrição.
- 14.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 14.3 A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.
- 14.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **Prefeitura Municipal de Muriaé-MG** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,

independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 14.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.
- 14.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 14.8 O desatendimento de **exigências formais não essenciais** não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 14.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade, qualidade e a segurança da contratação.
- 14.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, na área de coordenação da **Prefeitura Municipal de Muriaé/Departamento de Licitação**, à Avenida Maestro Sansão, nº 236, 3° andar, Centro, Muriaé-MG.
- 14.11 Eventuais informações poderão ser obtidas pelo telefone 032 3696-3317/3331/3312 ou pelo email <u>licitacaoprefdemuriae@gmail.com</u>.
- 14.12 Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.
- 14.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes de Decreto, Leis e portarias relacionadas com esta modalidade de licitação.
- 14.14 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no *site* do Departamento de Licitações: www.muriae.mg.gov.br.
- 14.15 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro.

Muriaé-MG, 14 de maio 2019

Pregoeiro – Diego Emilio de Almeida Motta MASP nº 003.300-001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 082/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

- 1.1 O presente processo licitatório leva em consideração as seguintes justificativas:
- A) Diante da rescisão do contrato n° 24/2019 (Boa familia, Macuco, Pirapanema e Vermelho) e linha Belisário/Itamuri frustrada, ambos do Pregão 18/2019; da revogação do Pregão 36/2019 (Belisário/Itamuri) sem vencedor:
- B) O prazo de vigência da Dispensa 4/19 até 16/05 (Pirapanema, Vermelho, Boa Família e Macuco) e sua consequente prorrogação e a Dispensa 5/19 Belisário/Itamuri até 28/05/2019;
- C) A necessidade de manter a prestação desse serviço essencial de utilidade pública e diante da inviabilidade de execução direta;
- D) A não execução resultará em graves prejuízos a municipalidade e aos seus usuários;
- E) Considerando a IN SME 01 de 22/02/19.

2 - OBJETIVO

2.1 - Contratação de prestador de serviço para transporte de passageiros noturno de pessoas matriculadas em cursos técnicos e em instituições de ensino superior de Muriaé residentes nos distritos de Pirapanema, Vermelho, Belisário, Itamuri, Boa Família e Macuco devidamente inscritos no Programa Municipal Educação Sem Distância

3 – PRODUTO

3.1 – Conforme planilha - Anexo I – Contratação de serviços de Transporte Escolar Exercício 2019; Anexo II - Itens com especificação.

4 - FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS

- 4.1. A prestação do serviço mencionado em atendimento ao calendário escolar de **2019** dos curso técnicos e superior de Muriaé de modo a atender os alunos dos distritos cadastrados devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- 4.2. A execução do serviço inicia-se imediatamente após a assinatura do contrato e ordem de serviço e se encerra em 31/12/2019;
- 4.3. O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a formalização do contrato e adjudicação, devendo as empresas retirá-los até 5 (CINCO) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos nele contidos.
- 4.4- O pregoeiro desclassificará a empresa que deixar de atender as exigências contidas neste certame.
- 4.5- Fica estabelecido o prazo de até 3 (TRÊS) dias, a contar da data de homologação da licitação para que o adjudicatório assine o instrumento de contrato;
- 4.6. A Prefeitura Municipal de Muriaé, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento, solicitar o cancelamento do contrato em caso da prestação dos serviços não atender as condições mínimas de qualidade para o fim da que se destina, causando prejuízos e transtornos à Prefeitura.

5 - METODOLOGIA

- Dos Veículos

- 5.1- Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços deverão atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e Portaria DETRAN Nº 503, DE 16.03.2009, além de preencher os seguintes requisitos exigidos pelo órgão competente do município (DEMUTTRAN);
- 5.2- Serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos;



- 5.3- O veículo não poderá operar com idade de fabricação superior a 15 (quinze) anos para veículo com capacidade de até 15 (QUINZE) lugares e com idade de fabricação superior a 20 (VINTE) anos para veículo com capacidade superior a 18 (DEZOITO) lugares, durante todo o período de contratação (Lei municipal nº 5.115/2015);
- 5.4- Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se e substitui-los, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte daquela rota contratada;
- 5.5- A empresa contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato, para realizar a inspeção no DEMUTTRAN, bem como, deverá neste prazo estar apto para dar início ao serviço;
- 5.6- O veículo não aprovado pelo órgão competente (DEMUTTRAN) será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo o prazo de 24 horas para substituir o veículo notificado.

- Dos Recursos Humanos (Condutores):

- 5.6 O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art.138 do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503/97):
- 5.6.1 Ter idade superior a vinte e um anos;
- 5.6.2 Ser habilitado na categoria D;
- 5.6.3 Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses:
- 5.6.4 Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- 5.6.5 Ter submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- 5.6.6 Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- 5.6.7 Ser portador de boa conduta e idoneidade moral;
- 5.6.8 O condutor deverá se apresentar devidamente vestido, não sendo permitido o uso de short, bermuda e camiseta regata;
- 5.6.9 Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

- Da substituição dos Recursos Humanos:

5.7 - Os requisitos referentes aos monitores e condutores deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.

6 - DOCUMENTAÇÃO DOS PROPONENTES

- 6.1 Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual mencione expressamente a prestação de serviço referente ao objeto deste certame (vedada exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos).
- 6.1.2 No caso de Atestado de Capacitação emitido para motorista, a proponente deverá atender a seguinte exigência:
- 6.1.3 Caso a empresa proponha valores para mais de uma linha e que a demanda seja de mais de um motorista (devido aos turnos de trabalho), será exigido Atestado de Capacitação para cada motorista indicado.
- 6.2 Apresentar declaração indicando o motorista (nome e CPF) que prestará o serviço na linha proposta.
- 6.3 Será considerada inabilitada a empresa que indicar o mesmo motorista para linhas cujo serviço seja executado no mesmo turno.
- 6.4 O julgamento dessa licitação será menor preço por item.
- 6.5 A divulgação do orçamento, como anexo do edital, consubstancia faculdade da Administração, pois o inciso III do art. 3º da Lei nº 10.520, de 2002, exige apenas a sua inserção nos autos do procedimento licitatório, de modo que a sua inclusão na fase interna do certame é suficiente para a regularidade do procedimento licitatório (**Denúncia n. 969465/2018**).

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1- Garantir o acesso físico ao serviço de transporte escolar rural em condições de segurança;
- 7.2- Efetivar a prestação do serviço de transporte escolar do aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque, conforme denominação no Projeto Executivo em anexo ao termo de referência:
- 7.3- Cumprir os horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto para sua chegada à escola, garantindo o serviço para os turnos previstos em planilha;
- 7.4- O tempo máximo de duração da viagem não poderá exceder a 01h e 30 min para as regiões de maior complexidade e 45 min para as de menor complexidade;
- 7.5- Garantir as condições de bem-estar dos alunos, quanto ao trato dos alunos estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e quanto ao tempo de permanência dentro do veículo, de modo que ao chegar à escola estejam em plenas condições de obter rendimento escolar;
- 7.6- Conservar as condições higiênico-sanitárias dos veículos;
- 7.7- Zelar para que os alunos permaneçam sentados, respeitando a capacidade do veículo, e que usem corretamente o cinto de segurança durante o trajeto;
- 7.8- Comunicar à Secretaria Municipal de Educação ou a Unidade Escolar, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;
- 7.9- Manter a documentação relativa ao veículo e ao motorista em ordem de posse do condutor;
- 7.10 Realizar a prestação de serviço de acordo com os prazos e qualidade exigida;
- 7.11 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte escolar ora contratado, nos termos da legislação vigente.
- 7.12 Sujeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado pela PMM, encarregado de acompanhar a prestação de serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.13- Responsabilizar-se e comprovar, para liberação de pagamento, o recolhimento aos órgãos competentes, de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, eximindo a contratante da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes do contrato assinado.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Autorizar, acompanhar e conferir a prestação do serviço de transporte escolar, no exercício de acordo com o calendário escolar, conforme cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Educação;
- 8.2 Fiscalizar o transporte escolar mencionado neste termo, adotando as providências necessárias.
- 8.3 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.
- 8.4 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvida e orientá-la em todos os casos omissos.

9- PENALIDADES:

- 9.1 A contratada estará sujeita à rescisão imediata do contrato, além da aplicação das demais penalidades cabíveis, se constatado pela fiscalização:
- 9.1.1 Uso inadequado do veículo, ou sua utilização para fins diferentes do definido neste contrato;
- 9.1.2 A alteração física, psicológica ou mental (embriagado, dopado, etc) do condutor e/ou monitor, que possa trazer riscos para si mesmo e para outrem;
- 9.1.3 A distribuição, pelo condutor ou pelo monitor, ou utilização do veículo para tanto, de qualquer material publicitário que não seia solicitado pela Prefeitura:
- 9.1.4 A recusa da contratada, por qualquer razão, de completar a capacidade prevista do veículo com as crianças indicados pela respectiva unidade de ensino;
- 9.1.5 A prática de qualquer ato ou omissão pela contratada que possam causar prejuízo à Prefeitura, seja de cunho econômico-financeiro, legal ou moral.

10 - PAGAMENTO

10.1 - Pagamento será realizado no em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da nota fiscal, de

acordo com o presente certame.

11 - RECURSO ORÇAMENTARIO

11.1. O objeto do presente certame tem adequação orçamentária e financeira compatível com a LDO. E o Plano Plurianual é adequado com a LOA, com a dotação orçamentária específica e suficiente para o presente exercício, de acordo com artigo 15, 16 e 17 da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).

12 - METODOLOGIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.1. O método para estabelecer o preço de referência considerou:
- A) o Anexo III do Termo de Referência Planilha de custo realizada pela Administração, contendo (art. 3° do DECRETO MUNICIPAL N.º 8.725/2018):
- preços unitários e totais, considerando os fatores envolvidos;
- data e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is) por sua confecção, conforme art. 7°, §2°, inciso II e art. 40, §2°, inciso II, ambos da Lei Federaln°8.666/93;
- B) Valor atualmente praticado pela Prefeitura de Muriaé na Dispensa 04/2019 e 05/2019.
- 12.2. Tal metodologia se faz necessária haja vista:
- a) A necessidade de compor uma cesta de preços aceitáveis com valores oriundos de diversas fontes a fim de obter o valor realmente praticado pelo mercado, compatível com a disponibilidade e programação orçamentária, que permita atender a necessidade da administração e seja constituído por preços exequíveis. Considerar unicamente a planilha de custo elevaria excessivamente os valores enquanto que considerar apenas o valor da Dispensa poderia inviabilizaria a execução do serviço, pois desconsidera o aumento das despesas.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

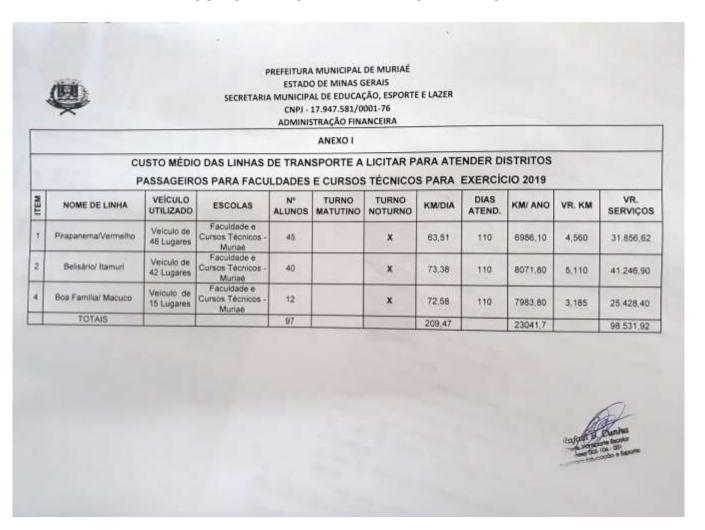
- 13.1 O Coordenador do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato:
- 13.2 Os percursos dos veículos são os estabelecidos no **Anexo I e II do termo do referência e projetos básico e executivo**, os quais poderão sofrer alterações no decorrer do contrato em razão de mudança de rota ou decorrente da detecção de falhas na medição inicial, podendo, portanto, o contrato com o transportador ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a situação detectada, respeitando os limites legais;
- 13.3 Em caso de quebra de veículos, a contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os por veículos da mesma categoria, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte, daquela rota.

14 - CERTAME EXCLUSIVO PARA ME E EPP OU SIMILAR

- 14.1 A concessão de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens licitados de até oitenta mil reais, configura a regra a partir da LC 147/2014 (Denúncia n. 969465, rel. Conselheiro Gilberto Diniz, publicação em 22 de maio de 2018).
- 14.2 Com base na orientação recebida do Consultor Dogmar da Libertas por telefone (11/01/18, ás 15h30), entende não ser necessário comprovar o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados no caso de licitação exclusiva com base em planilha de custo diante da ausência de pesquisa de mercado. Tal justificativa e comprovação seria obrigatoria no caso do não cumprimento da ordenação legal (art. 49, inciso II, LC 123/2006).
- 14.3 A realidade e as peculiaridades do município devem ser observadas para que o ato convocatório não imponha exigências que não poderão ser atendidas pelos licitantes locais interessados em participar do certame (Denúncia n. 969465/2018).



ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA - ITENS



ITENS	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	8071,8	Km	TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO DE ALUNOS DE CURSOS TÉCNICOS E DE FACULDADE - LINHA BELISÁRIO / ITAMURI - TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO DE ALUNOS DE CURSOS TÉCNICOS E DE FACULDADE - LINHA BELISÁRIO / ITAMURI	R\$ 5,11	R\$ 41.246,90
2	7983,8	Km	TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO DE ALUNOS DE CURSOS TÉCNICOS E DE FACULDADE - LINHA BOA FAMÍLIA / MACUCO - TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO DE ALUNOS DE CURSOS TÉCNICOS E DE FACULDADE - LINHA BOA FAMÍLIA / MACUCO	R\$ 3,19	R\$ 25.428,40
3	6986,1	Km	TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO DE ALUNOS DE CURSOS TÉCNICOS E DE FACULDADE - LINHA PIRAPANEMA / VERMELHO - TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO DE ALUNOS DE CURSOS TÉCNICOS E DE FACULDADE - LINHA PIRAPANEMA / VERMELHO	R\$ 4,56	R\$ 31.856,62
	R\$ 98.531,92				

OBS: Os preços propostos deverão ser apresentados com precisão de (02) duas casas decimais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019

ANEXO II

PROJETO BÁSICO – TRANSPORTE ESCOLAR DISTRITO DE BELISÁRIO



Imagem 1: Projeto Básico da linha Belisário - Itamuri - Muriaé.

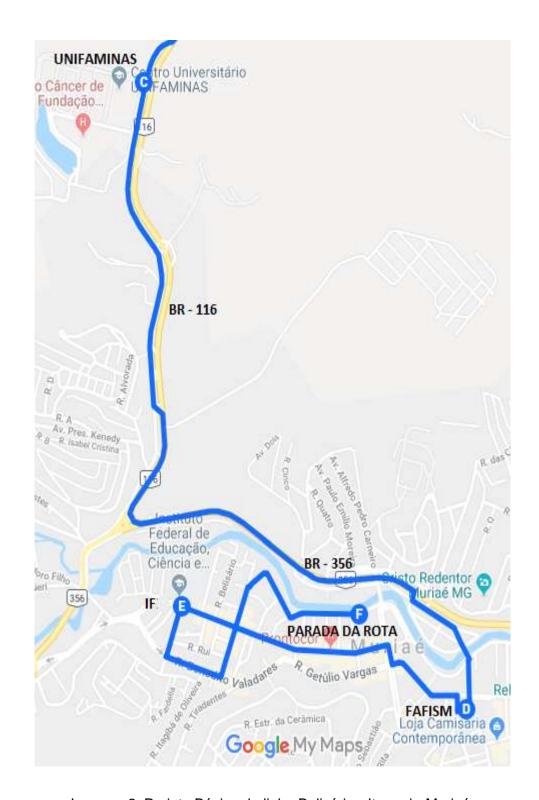


Imagem 2: Projeto Básico da linha Belisário - Itamuri - Muriaé.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES

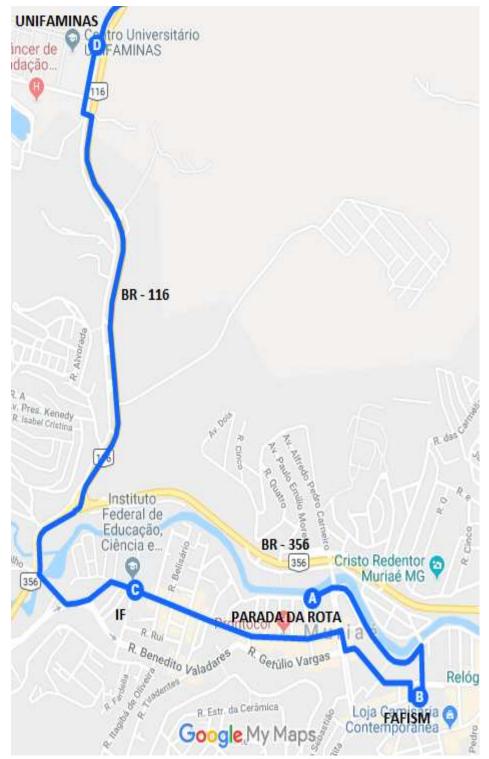


Imagem 3: Projeto Básico da linha Belisário - Itamuri - Muriaé.

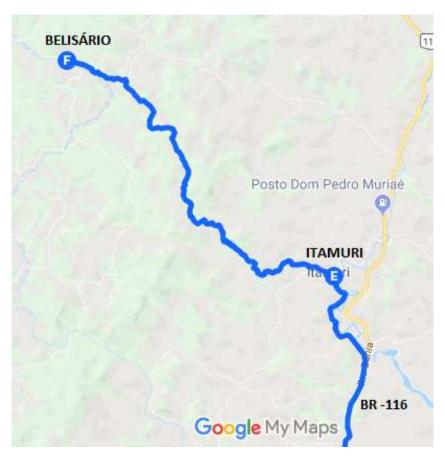


Imagem 4: Projeto Básico da linha Belisário - Itamuri - Muriaé.

Linha: Belisário - Itamuri – Muriaé

Ponto inicial: E. M. Professora Maria Amélia Calais

Ponto final: E. M. Professora Maria Amélia Calais

Estrada principal: Belisário, estrada principal de acesso à Belisário até Itamuri segue pela Br – 116 até Muriaé, onde deixa alunos.

Memorial Descritivo: O trajeto principal composto de todos os pontos inicia-se no ponto A situado na Escola Municipal Professora Maria Amélia Calais em destino ao ponto B, situado no distrito de Itamuri onde coleta alunos, segue do ponto B ao ponto C situado na Br-116 na Faculdade UNIFAMINAS onde deixa alunos, segue do ponto C ao ponto D situado na Praça Coronel Pacheco de Medeiros onde deixa alunos, segue do ponto D ao ponto E situado no Instituto Federal no IF onde deixa alunos, segue do ponto E ao ponto F situado do lado do Prédio da Prefeitura Municipal de Muriaé onde aguarda o término da aula dos alunos, segue do ponto A ao ponto B, situado Praça

Coronel Pacheco de Medeiros onde coleta alunos, segue do ponto B ao ponto C, situado no Instituto Federal no IF onde coleta alunos, segue do ponto C ao ponto D, situado na BR-116 na Faculdade UNIFAMINAS onde coleta alunos, segue do ponto D ao ponto E situado no Distrito de Itamuri onde deixa alunos, segue do ponto E ao ponto F na Escola Municipal Professora Maria Amélia Calais aonde deixa alunos, e finaliza o percurso no Distrito de Belisário, percorrendo um Projeto básico/Trajeto de 37,52 Km.

PROJETO EXECUTIVO – TRANSPORTE ESCOLAR DISTRITO DE BELISÁRIO

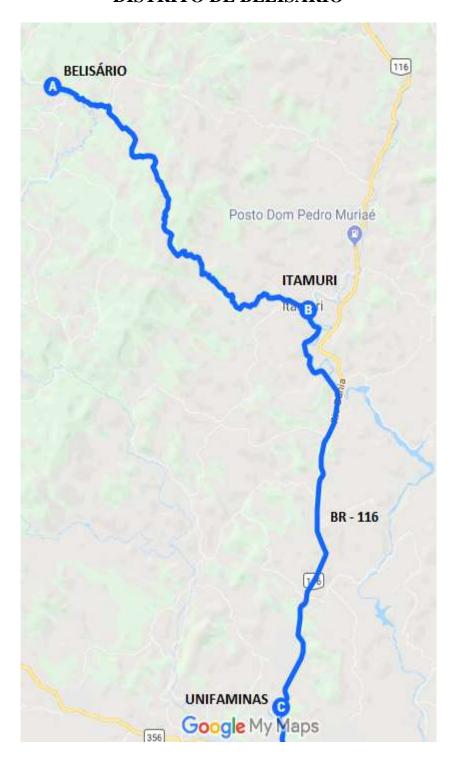


Imagem 5: Projeto Executivo da linha Belisário – Itamuri - Muriaé
Fonte: Google My Maps

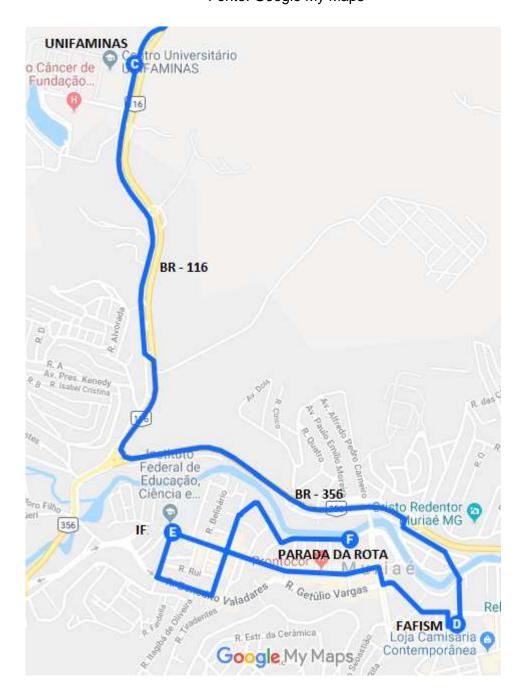


Imagem 6: Projeto Executivo da linha Belisário – Itamuri - Muriaé

Memorial Descritivo: O trajeto principal composto de todos os pontos inicia-se no ponto A situado na Escola Municipal Professora Maria Amélia Calais em destino ao ponto B, situado no distrito de Itamuri onde coleta alunos, segue do ponto B ao ponto C

situado na Br-116 na Faculdade UNIFAMINAS onde deixa alunos, segue do ponto C ao ponto D situado na Praça Coronel Pacheco de Medeiros onde deixa alunos, segue do ponto D ao ponto E situado no Instituto Federal no IF onde deixa alunos, segue do ponto E ao ponto F situado do lado do Prédio da Prefeitura Municipal de Muriaé onde aguarda o término da aula dos alunos, percorrendo um trajeto de 37,52 Km.

Distância percorrida: 37,52 Km por trajeto, sendo executado uma vez por dia no horário de 16:30 às 18:30hs. Resultando em um Projeto executivo parcial de: 37,52 Km/dia.

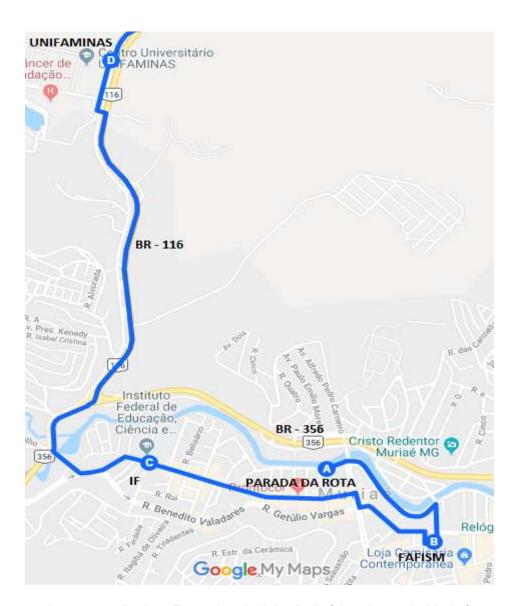


Imagem 7: Projeto Executivo da linha Belisário – Itamuri - Muriaé

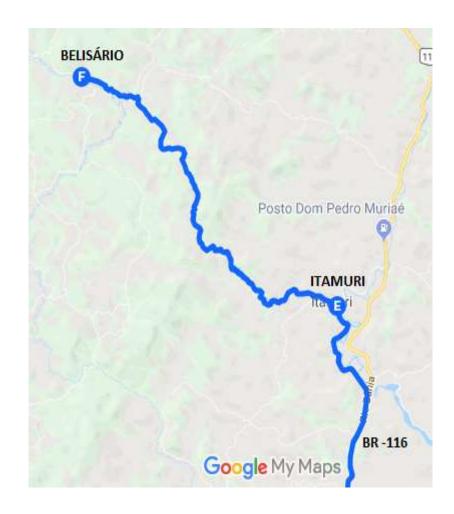


Imagem 8: Projeto Executivo da linha Belisário - Itamuri - Muriaé

Memorial Descritivo: O trajeto principal composto de todos os pontos inicia-se no ponto A ao ponto B, situado Praça Coronel Pacheco de Medeiros onde coleta alunos, segue do ponto B ao ponto C, situado no Instituto Federal no IF onde coleta alunos, segue do ponto C ao ponto D, situado na BR-116 na Faculdade UNIFAMINAS onde coleta alunos, segue do ponto D ao ponto E situado no Distrito de Itamuri onde deixa alunos, segue do ponto E ao ponto F na Escola Municipal Professora Maria Amélia Calais aonde deixa alunos, e finaliza o percurso no Distrito de Belisário, percorrendo um Trajeto de 35,86 Km.

Distância percorrida: 35,86 Km por trajeto, sendo executado uma vezes por dia nos horários de: 22:00 às 00:00hs. Resultando em um Projeto executivo parcial de: 35,86 Km/dia.

Turno: Noturno

Escolas atendidas: UNIFAMINAS, FAFISM e IF

Número de Alunos de Nível Técnico e Superior: 40 alunos.

Tipo de Veículo: Ônibus – 42 lugares.

Projeto executivo inicial: 73,38 km/dia.

Responsável:

Rafael Barbosa Cunha Chefe da Divisão do Transporte Escolar

PROJETO BÁSICO – TRANSPORTE ESCOLAR DISTRITO DE BOA FAMILIA



Imagem 1: Projeto Básico da linha Boa Família - Macuco - Muriaé.

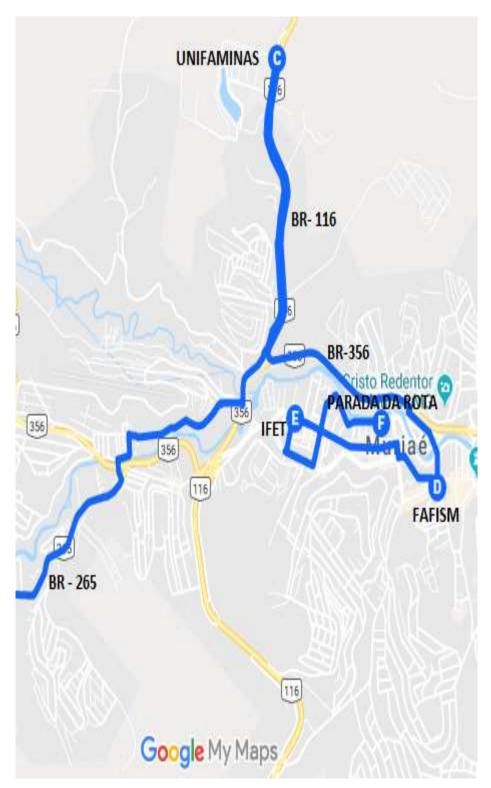


Imagem 2: Projeto Básico da linha Boa Família - Macuco - Muriaé.

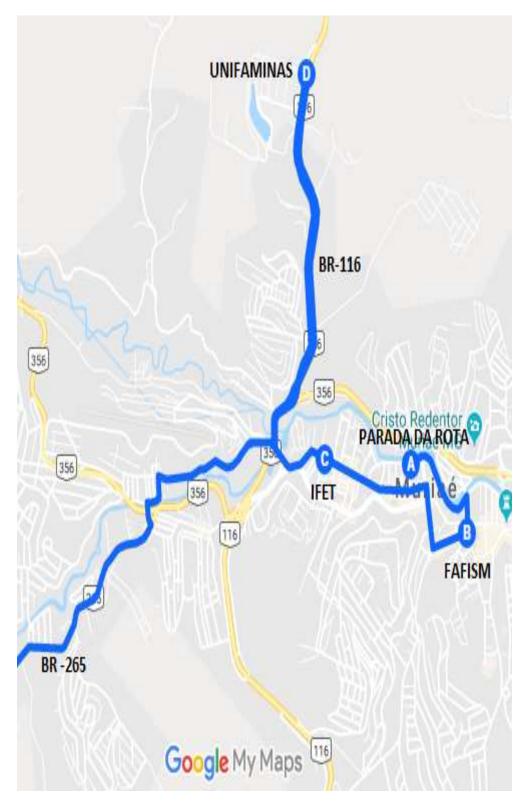


Imagem 3: Projeto Básico da linha Boa Família - Macuco - Muriaé.



Imagem 4: Projeto Básico da linha Boa Família - Macuco - Muriaé.

Fonte: Google My Maps

Linha: Boa Família - Macuco - Muriaé

Ponto inicial: E. E. Termístocles Eutrópio

Ponto final: E. E. Termístocles Eutrópio

Estrada principal: Boa Família, estrada principal de acesso à Macuco logo em seguida retorna pela Br – 356 até Muriaé, onde deixa alunos.

Memorial Descritivo: O trajeto principal composto de todos os pontos inicia-se no ponto. A situado na Escola Estadual Termístocles Eutrópio em destino ao ponto B, situado no distrito de Macuco onde coleta alunos, segue do ponto B ao ponto C situado na Br-116 na Faculdade UNIFAMINAS onde deixa alunos, segue do ponto C ao ponto D situado na Praça Coronel Pacheco de Medeiros onde deixa alunos, segue do ponto D ao ponto E situado no Instituto Federal no IF onde deixa alunos, segue do ponto E ao ponto F situado do lado do Prédio da Prefeitura Municipal de Muriaé onde aguarda o término da aula dos alunos, segue do ponto A ao ponto B, situado Praça Coronel Pacheco de Medeiros onde coleta alunos, segue do ponto B ao ponto C, situado no Instituto Federal no IF onde coleta alunos, segue do ponto C ao ponto D, situado na BR-116 na Faculdade UNIFAMINAS onde coleta alunos, segue do ponto E ao ponto F na Escola Estadual Termístocles Eutrópio aonde deixa alunos, e finaliza o percurso no Distrito de Boa Família, percorrendo um Projeto básico/Trajeto de 38,42 Km.



PROJETO EXECUTIVO – TRANSPORTE ESCOLAR DISTRITO DE BOA FAMÍLIA



Imagem 5: Projeto Executivo da linha Boa Família – Macuco - Muriaé

Fonte: Google My Maps

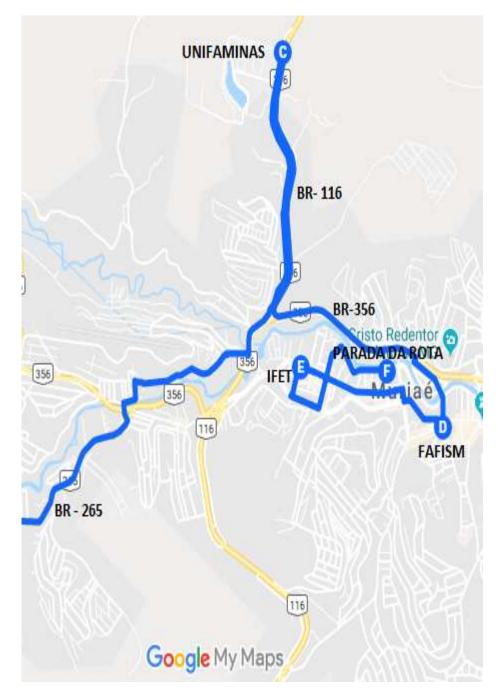


Imagem 6: Projeto Executivo da linha Boa Família – Macuco - Muriaé
Fonte: Google My Maps

Memorial Descritivo: O trajeto principal composto de todos os pontos inicia-se no ponto. A situado na Escola Estadual Termístocles Eutrópio em destino ao ponto B, situado no distrito de Macuco onde coleta alunos, segue do ponto B ao ponto C situado na Br-116 na Faculdade UNIFAMINAS onde deixa alunos, segue do ponto C ao ponto D situado na Praça Coronel Pacheco de Medeiros onde deixa alunos, segue do ponto D ao ponto E situado no Instituto Federal no IF onde deixa alunos, segue do ponto E ao

ponto F situado do lado do Prédio da Prefeitura Municipal de Muriaé onde aguarda o término da aula dos alunos, percorrendo um trajeto de 38,42 Km.

Distância percorrida: 38,42 Km por trajeto, sendo executado uma vez por dia no horário de 16:30 às 18:30hs. Resultando em um Projeto executivo parcial de: 38,42 Km/dia.

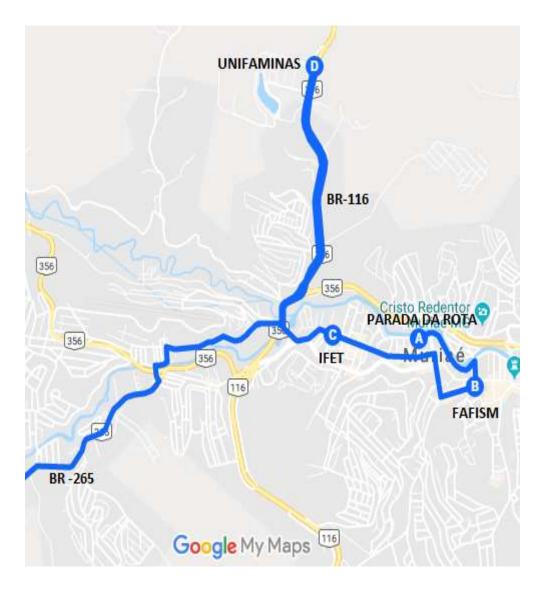


Imagem 7: Projeto Executivo da linha Boa Família – Macuco - Muriaé

Fonte: Google My Maps



Imagem 8: Projeto Executivo da linha Boa Família - Macuco - Muriaé

Memorial Descritivo: O trajeto principal composto de todos os pontos inicia-se no ponto A ao ponto B, situado Praça Coronel Pacheco de Medeiros onde coleta alunos, segue do ponto B ao ponto C, situado no Instituto Federal no IF onde coleta alunos, segue do ponto C ao ponto D, situado na BR-116 na Faculdade UNIFAMINAS onde coleta alunos, segue do ponto D ao ponto E situado no Distrito de Macuco onde deixa alunos, segue do ponto E ao ponto F na Escola Estadual Termístocles Eutrópio aonde deixa alunos, e finaliza o percurso no Distrito de Boa Família, percorrendo um Trajeto de 34,16 Km.

Distância percorrida: 34,16 Km por trajeto, sendo executado uma vezes por dia nos horários de: 22:00 às 00:00hs. Resultando em um Projeto executivo parcial de: 34,16 Km/dia.

Turno: Noturno

Escolas atendidas: UNIFAMINAS, FAFISM e IF

Número de Alunos de Nível Técnico e Superior: 40 alunos.

Tipo de Veículo: Kombi – 12 lugares.

Projeto executivo inicial: 72,58 km/dia.

Responsável:

Rafael Barbosa Cunha

Chefe da Divisão do Transporte Escolar

PROJETO BÁSICO – TRANSPORTE ESCOLAR DISTRITO DE PIRAPANEMA

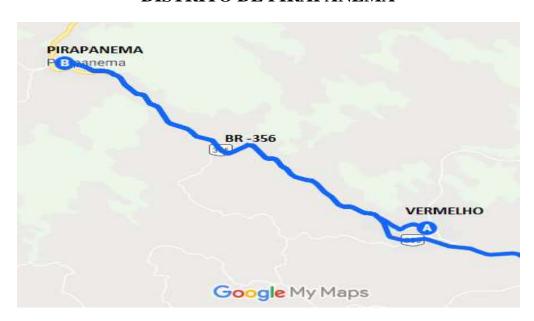


Imagem 1: Projeto Básico da linha Pirapanema - Vermelho - Muriaé.

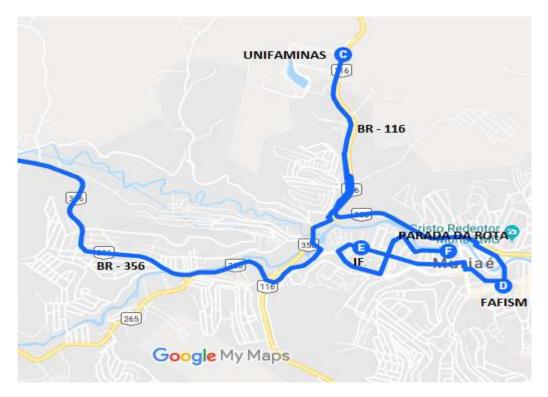


Imagem 2: Projeto Básico da linha Pirapanema - Vermelho - Muriaé.

Fonte: Google My Maps

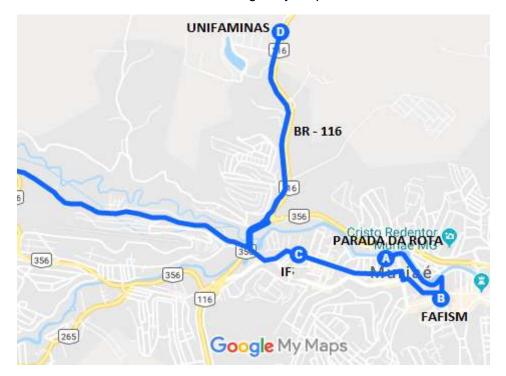


Imagem 3: Projeto Básico da linha Pirapanema - Vermelho - Muriaé.

Fonte: Google My Maps

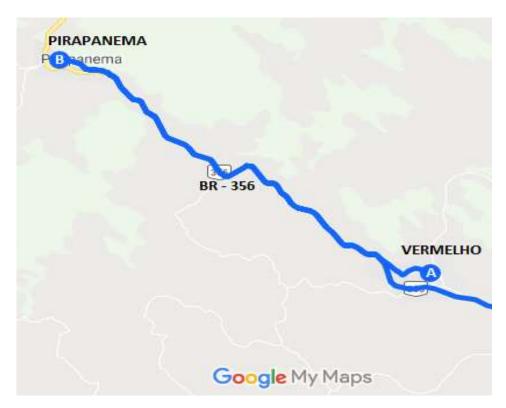


Imagem 4: Projeto Básico da linha Pirapanema - Vermelho - Muriaé.

Fonte: Google My Maps

Linha: Pirapanema - Vermelho - Muriaé

Ponto inicial: E. M. Sylla de Ururahy Macêdo

Ponto final: E. M. Sylla de Ururahy Macêdo

Estrada principal: Pirapanema, estrada principal de acesso à distrito do Vermelho e segue pela Br 356 – até Muriaé, onde deixa alunos.

Memorial Descritivo: O trajeto principal composto de todos os pontos inicia-se no ponto A situado na Escola Municipal Sylla de Ururahy Macêdo em destino ao ponto B, situado no distrito de Vermelho onde coleta alunos, segue do ponto B ao ponto C situado na Br-116 na Faculdade UNIFAMINAS onde deixa alunos, segue do ponto C ao ponto D situado na Praça Coronel Pacheco de Medeiros onde deixa alunos, segue do ponto D ao ponto E situado no Instituto Federal no IF onde deixa alunos, segue do ponto E ao ponto F situado do lado do Prédio da Prefeitura Municipal de Muriaé onde aguarda o término da aula dos alunos, segue do ponto A ao ponto B, situado Praça Coronel Pacheco de Medeiros onde coleta alunos, segue do ponto B ao ponto C, situado no Instituto Federal no IF onde coleta alunos, segue do ponto C ao ponto D, situado na BR-116 na Faculdade UNIFAMINAS onde coleta alunos, segue do ponto D

ao ponto E situado no Distrito de Vermelho onde deixa alunos, segue do ponto E ao ponto F na Escola Municipal Sylla de Ururahy Macêdo aonde deixa alunos, e finaliza o percurso no Distrito de Pirapanema, percorrendo um Projeto básico/Trajeto de 33,31 Km.

PROJETO EXECUTIVO – TRANSPORTE ESCOLAR DISTRITO DE PIRAPANEMA

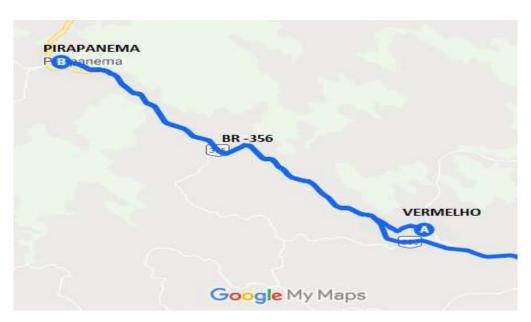


Imagem 5: Projeto Executivo da linha Pirapanema – Vermelho - Muriaé

Fonte: Google My Maps

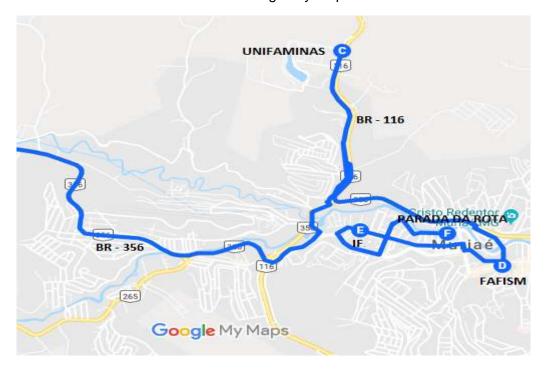


Imagem 6: Projeto Executivo da linha Pirapanema – Vermelho - Muriaé

Fonte: Google My Maps

Memorial Descritivo: O trajeto principal composto de todos os pontos inicia-se no ponto A situado na Escola Municipal Sylla de Ururahy Macêdo em destino ao ponto B, situado no distrito de Vermelho onde coleta alunos, segue do ponto B ao ponto C situado na Br-116 na Faculdade UNIFAMINAS onde deixa alunos, segue do ponto C ao ponto D situado na Praça Coronel Pacheco de Medeiros onde deixa alunos, segue do ponto D ao ponto E situado no Instituto Federal no IF onde deixa alunos, segue do ponto E ao ponto F situado do lado do Prédio da Prefeitura Municipal de Muriaé onde aguarda o término da aula dos alunos, percorrendo um trajeto de 33,31 Km.

Distância percorrida: 33,31 Km por trajeto, sendo executado uma vez por dia no horário de 16:30 às 18:30hs. Resultando em um Projeto executivo parcial de: 33,31 Km/dia.

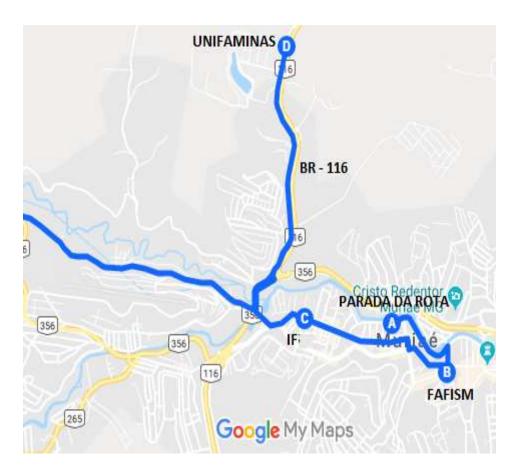


Imagem 7: Projeto Executivo da linha Pirapanema – Vermelho - Muriaé

Fonte: Google My Maps

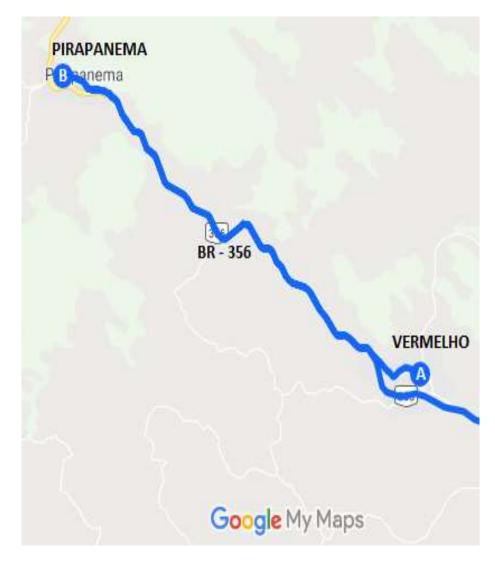


Imagem 8: Projeto Executivo da linha Pirapanema – Vermelho - Muriaé

Fonte: Google My Maps

Memorial Descritivo: O trajeto principal composto de todos os pontos inicia-se no ponto A ao ponto B, situado Praça Coronel Pacheco de Medeiros onde coleta alunos, segue do ponto B ao ponto C, situado no Instituto Federal no IF onde coleta alunos, segue do ponto C ao ponto D, situado na BR-116 na Faculdade UNIFAMINAS onde coleta alunos, segue do ponto D ao ponto E situado no Distrito de Vermelho onde deixa alunos, segue do ponto E ao ponto F na Escola Municipal Sylla de Ururahy Macêdo aonde deixa alunos, e finaliza o percurso no Distrito de Boa Família, percorrendo um Trajeto de 30,20 Km.

Distância percorrida: 30,20 Km por trajeto, sendo executado uma vezes por dia nos horários de: 22:00 às 00:00hs. Resultando em um Projeto executivo parcial de: 30,20 Km/dia.



Turno: Noturno

Escolas atendidas: UNIFAMINAS, FAFISM e IF

Número de Alunos de Nível Técnico e Superior: 45 alunos.

Tipo de Veículo: Ônibus – 48 lugares.

Projeto executivo inicial: 63,51 km/dia.

Responsável:

Rafael Barbosa Cunha Chefe da Divisão do Transporte Escolar



ANEXO III

PLANILHA DE CUSTO DAS LINHAS

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À Prefeitura Municipal de Muriaé Departamento de Licitação

Propomos o serviço, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019:

PKESEI							
ITENS	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR KM	VALOR TOTAL		
1	8071,8	Km	TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO DE ALUNOS DE CURSOS TÉCNICOS E DE FACULDADE - LINHA BELISÁRIO / ITAMURI - TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO DE ALUNOS DE CURSOS TÉCNICOS E DE FACULDADE - LINHA BELISÁRIO / ITAMURI				
2	7983,8	Km	TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO DE ALUNOS DE CURSOS TÉCNICOS E DE FACULDADE - LINHA BOA FAMÍLIA / MACUCO - TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO DE ALUNOS DE CURSOS TÉCNICOS E DE FACULDADE - LINHA BOA FAMÍLIA / MACUCO				
3	6986,1	Km	TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO DE ALUNOS DE CURSOS TÉCNICOS E DE FACULDADE - LINHA PIRAPANEMA / VERMELHO - TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO DE ALUNOS DE CURSOS TÉCNICOS E DE FACULDADE - LINHA PIRAPANEMA / VERMELHO				
	VALOR TOTAL => R\$						

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: R\$	(

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS:	

Local e data.

Empresa Proponente Representante legal da empresa

OBS: Os preços propostos deverão ser apresentados com precisão de (02) duas casas decimais. Será desclassificada a proposta cujo preço exceda o valor orçado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, ou que esteja manifestamente inexequível.

ANEXO V

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da present	e, credenciam	os o (a) Sr. (a)		, portador (a)
da Carteira de Identidade nº	e CPF nº _	, a	participar da Licitação	
instaurada pelo Município de Mur	iaé na modalio	dade de Pregão	Presencial nº 082	/2019, na qualidade de
REPRESENTANTE LEGAL, ou	ıtorgando-lhe	poderes para	pronunciar-se en	n nome da empresa
, bem co	mo formular	propostas, ofert	ar lances, recorre	r, renunciar e praticar
todos os demais atos inerentes ad	o certame, a q	ue tudo daremo	s por firme e valios	0.
		de _ .ocal, data.		de 2019

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu,	, CPF n°,
representante legal da empresa	, no Procedimento Licitatório nº
097/2019, deste MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG, edital de Pf	REGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019, declaro,
sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no	inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da
República, não possuímos em nossos quadros trabalhadore	es menores de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezes	sseis) anos em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.	
	e de 2019
Local, data.	
Assinatura e Car	<u> </u>

Obs: Emitir em papel que identifique **a licitante** ou por carimbo que a identifique. **Declaração a ser emitida pela licitante e** assinada por seu representante legal.

ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

	Atestamos para os devidos fins que a empresa			
no CNPJ sob no	, presta e/ou prestou serviço de	, e vem cumprindo		
fielmente com o	solicitado por esta empresa.			
	Conforme o exposto, asseguramos que os serviços prestados	são de boa qualidade e		
total segurança.				
	Sem mais para o momento,			
	É o que nos cumpre informar.			
	,de	de		
	Local, data.			
	Assinatura e Cargo (Representante Legal)			

Obs: Emitir em papel que identifique a empresa ou por carimbo que a identifique.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Α	empresa						,	in	scrita	no	CNP	l sob	0	nº
				,	por	interr	nédio	de	seu	repre	sentante	legal	o(a)	Sr.
(a)_				,		ortador		lo		ımento				tidade
nº_				, ins	scrito							, DECLA		ob as
pen	as da	Lei,	que							ais p		ualificaçã		como
												a (ME) c		
	Pequeno P													
	rações e qu												go, es	tando
арц	a a usufruir	do tratan	iento ia	avoreci	ao es	tabeled	do no	s am	gos 42	a 49 0	a citada i	₋eı.		
()	Declaramo	s possu	ir restr	icão fis	scal n	o (s) d	ocume	ento (s) de l	habilitad	cão e pre	etendemo	os utili	izar o
	zo previsto													
	te que, do													
81 (da lei Feder	al nº 8.66	66/93.								_	-		_
Oho	oryonão: El	m 0000 0	firmati	10 000	inalar	0 r000	alva aa	imo						
Obs	servação: E	II Caso a	ıııııaııv	vo, ass	IIIaiai	a ress	aiva ac	illia.						
						,	de	e		de 201	9			
						(as	sinatur	a)						
				(nome	do re	presen	tante la	anal c	la emn	resa)				
				(1101116	40 10	PICOCII	turito it	ogai t	au onip	noouj				

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/
PREGÃO PRESENCIAL №/
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS.
Aos dias do mês de do ano de, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.581/0001-76, com sede à com sede no Centro Administrativo Municipal Presidente Tancredo Neves, à Av. Maestro Sansão, 236, Centro, Muriaé-MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal loannis Konstantinos Grammatikopoulos, brasileiro, casado, empresário, CPF, Carteira de Identidade, residente e domiciliado nesta cidade de Muriaé-MG, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, daqui por designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr, portador do CPF nº, lavra o presente contrato referente ao Pregão/2019, que objetiva prestação de serviço de, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, em conformidade com a Lei 8.666/93.
CLÁUSULA I - DO OBJETO
Contratação de prestador de serviço para transporte de passageiros noturno de pessoas matriculadas em cursos técnicos e em instituições de ensino superior de Muriaé residentes nos distritos de Pirapanema, Vermelho, Belisário, Itamuri, Boa Família e Macuco devidamente inscritos no Programa Municipal Educação Sem Distância
CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
O CONTRATANTE indica o Sr, residente e domiciliado nesta cidade, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal das mercadorias fornecidas. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.
Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento na entrega do objeto deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Compete a CONTRATANTE:
a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
b) Pagar a importância correspondente ao serviço, no prazo contratado.
c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo. Conforme art. 65,

§ 1º - O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite

de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

Inciso II – As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- **a)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto.
- b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- e) Fornecer, conforme exigência do edital e setor requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- a) O prazo do contrato terá início em __ /__ /___ e encerrando-se em __ /__ /__ podendo ser prorrogável.
- **b)** Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato.
- c) A Prefeitura Municipal de Muriaé, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do serviço não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Prefeitura Municipal de Muriaé.
- § 1º A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelo serviço, porventura fornecido até o momento da rescisão do presente instrumento.
- § 2º Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de serviço, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	RED.	DOTAÇÃO	FONTE
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR (ENSINO MÉDIO)	395	02.05.02.12.362.0027.2.079.3390.39.00	100.99
MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESOLAR - ENS. SUPERIOR	407	02.05.02.12.364.0027.2.664.3390.39.00	100.99

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado, pelo serviço, inclusos todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

ITENS	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR (KM/)	VALOR TOTAL
			VALOR GLOBAL=>	R\$	

VALOR	GLOBAL	DO	CONTRATO	POR	EXTENSO:
(·).		

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento **mensalmente**, **em até 30 dias**, após serviço do objeto, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

- § 1º O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- § 2º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- § 3º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- § 4º A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos forem entregues em desacordo com as especificações constantes na proposta.
- § 5º Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes.

Deverá ser montado processo administrativo, protocolado na Prefeitura Municipal.

§ 6º - A cada pagamento efetuado pela **Prefeitura Municipal de Muriaé-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do serviço e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do **Decreto n° 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018.**
- 12.2 O fornecedor que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
- I advertência;
- II multa conforme Decreto 8.840/2018;
- III suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração:
- a) na modalidade pregão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- b) nas demais modalidades de licitação previstas na Lei 8.666/93, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos previstos na alínea anterior.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- § 1º As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, em virtude de uma mesma conduta ou de condutas diversas, dependendo da natureza e da gravidade das faltas cometidas, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- § 2º Quando da aplicação das penalidades previstas no Decreto, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo fornecedor.
- 12.3 Declaração de inidoneidades nos termos do Decreto nº 8.840/20189 de 18 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

- § 1º No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 2º Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente ao serviço prestado.

1.1.1.1 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

1.1.1.1.1 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MURIAÉ, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

	Muriaé (MG),	de	de
			RAMMATIKOPOULOS AL DE MURIAÉ
TESTEMUNHAS:	REPRES	A CONTRATE	TADA GAL NOMEADO
1	CPF s	ob n°	
2	CPF s	ob n°	

ANEXO X

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEIS MUNICIPAIS Nºs 5.446/2017 E 5.524/2017

Eu,	, C	PF n°	·	, represer	ntante legal da	empresa
	, no Procedi	mento Licit	atório nº 097	/2019, deste M	IUNICÍPIO DE	MURIAÉ
	egão Presencial nº 082/2					
	unicipal º 5.446/2017 e s					
	e nem de seus sócios e					
	luência, impedimento, pe					
	a a vida, contra o patr Iversação de recursos pú		agem de d	nneiro, ou qu	uaisquer outro	s crimes
relacionados a ma	iversação de recursos pu	DIICOS.				
			_			
	-		de		de 2019	
		Local, c	lata.			

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu,				(no	me c	completo c	da pes	ssoa fís	ica), (carteira	de ide	ntidad	de
nº			órgão ex	'					, .				,
Representante	Legal	da				empres penas da							
gerentes e resp afinidade, até o administração p público do Munio	terceiro oública o	grau, direta,	QUE NÂ autarqu	OEXER	RCE c	qualquer ca	argo,	emprego	o, ou	função p	oública	junto	à
_				,		de _				de 2019	9		
				L	ocal	, data.							

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO MOTORISTA

Eu,				, (CPF n° _			, repres	sentante I	egal da
empresa				,	Pregão	Presencial	nº			
motorista	responsável	por prestai	a(s)	linha(s)					será	o Sr(a).
	·			Carteira	de Identi	dade		, CPF	n°	
				(Repres	entante L	.egal)				